

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE GRATIFICAÇÕES REMUNERATÓRIAS E SUSPENSÃO DE DESPESAS.

CONSIDERANDO que a receita corrente líquida existente e prevista para os próximos 90 dias é insuficiente para fazer frente à despesa corrente líquida conhecida e contabilizada para o mesmo período;

CONSIDERANDO que os esforços mobilizados ao longo dos últimos dez meses para o fim de reduzir despesas com pessoal, água, energia, aluguéis de imóveis, aluguéis de veículos, sistemas de informática, combustível, remuneração dos cargos do primeiro escalão, limpeza urbana, exames médicos, **foram exitosos**, contudo, ainda assim, insuficientes para evitar a adoção de medidas reducionistas ainda mais severas neste momento.

CONSIDERANDO que a não adoção de meditas imediatas e efetivas de contenção de gastos neste momento, agravará o estado de insolvência porque passa o Município, comprometendo ainda mais o pagamento de fornecedores e a folha de pagamento dos servidores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na Lei Orgânica, na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos motivos lançados linhas acima, **DECIDE**:

Art. 1º - Determinar a redução do valor da gratificação de qualquer natureza, paga a qualquer título e concedida ao (à) servidor/a deste Município.

Parágrafo único – exclui-se da redução referida no caput, servidor (a) contratado (a) ou efetivo(a) cuja verba para o custeio da remuneração seja proveniente de recursos federais de destinação específica, administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução referida no art. 1º, dar-se-á obedecidos os seguintes critérios e limites:

I- Aplicar-se-á o percentual redutor de 20% sobre a remuneração que exceder a R\$1.500,00 e 15% naquela de valor inferior a este;



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO

- II- Identificado o valor resultante da operação referida no inciso I, este será subtraído do valor pago a título de gratificação;
- III- Se o valor resultante da operação referida no inciso I for maior ou igual ao valor pago a título de gratificação, o percentual redutor será de 50% sobre o valor da gratificação;
- IV- O valor da gratificação paga a título de compensação de vantagem inerente ao cargo de origem, não será considerado para efeito dos cálculos do inciso III;
- Art. 3º A aplicação dos percentuais redutores não poderá reduzir a remuneração para valor inferior aos direitos adquiridos pelo servidor (a);
- Art. 4º Os subsídios atuais do Prefeito, Vice-prefeito, secretários (as) municipais e da procuradora jurídica, serão reduzidos em 20%(vinte por cento);
- Art. 5º Ficam suspensas as nomeações, pagamentos de diárias, concessões de quaisquer promoções, férias, licença remunerada e quaisquer outros atos que produzam aumento na despesa corrente líquida do município.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 02 de outubro de 2017, exceto quanto ao disposto no art. 5º, cujos efeitos terão vigência a partir da publicação deste ato.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, 26 de outubro de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE UBLICAÇÃO

O presente ato fica registrado e publicado no portal eletrônico do município <u>www.tomardoætvru.se</u> gov e no Diário Oficial.

Tomar do Geru, 26 de outub 6 de 1017.

GEORJE SOARTS ELEMENTINA Secretário Municipa (14 Aunin strata) Portaria (14 Aug. 120)